



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 22.939, SALA 2, VILA**  
**ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: (11) 5541-8158, SÃO PAULO-SP**  
**- E-MAIL: UPJ5A8E15CVSTOAMARO@TJSP.JUS.BR**

**DECISÃO**

Processo nº: **0035032-26.2024.8.26.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum**

Requerente: \_\_\_\_\_

Requerido: \_\_\_\_\_

Vistos.

Trata-se de fase de liquidação a fim de apurar o valor líquido atinente à obrigação de fazer imposta à operadora do plano de saúde, para cômputo da verba sucumbencial honorária do patrono autor.

A requerida, por sua vez, entende que somente deve ser computado o valor arbitrado a título de danos morais, e não da obrigação de fazer, uma vez que foi condenada ao pagamento de "20% sobre o valor da condenação".

Pois bem.

A sentença é clara ao determinar que a verba honorária incide "em 20% do valor da condenação" e tal abrange tanto o valor atinente à obrigação de fazer quanto o valor pecuniário arbitrado a título de danos morais, de modo que ambos devem integrar a base de cálculo.

Trata-se de mera interpretação semântica, de modo que o efetivo proveito econômico refere-se à condenação integral.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PLANO DE SAÚDE – VERBA HONORÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM INCIDIR SOBRE A CONDENAÇÃO, CONSISTENTE NOS DANOS MORAIS E NA OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES MENSURÁVEIS E JÁ APRESENTADAS PELA EXECUTADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2124591-29.2025.8.26.0000; Relator (a): Erickson Gavazza Marques; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/06/2025; Data de Registro: 11/06/2025)

Em suma, diante da natureza condenatória da obrigação de fazer, ainda que ilíquida, certo é que possui conteúdo econômico, facilmente informado pelo executada,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de SÃO PAULO  
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO  
8<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 22.939, SALA 2, VILA  
ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: (11) 5541-8158, SÃO PAULO-SP -  
E-MAIL: UPJ5A8E15CVSTOAMARO@TJSP.JUS.BR

inclusive, e que deve servir de parâmetro para o cálculo dos honorários sucumbenciais.

Portanto, cumpra a requerida fl. 04, no sentido de comprovar o valor despendido atinente à obrigação de fazer imposta, em 15 dias.

Após, manifeste-se a parte autora.

Int.

São Paulo, data da assinatura digital.

VANESSA SFEIR  
**Juíza de Direito**

